



PREFEITURA DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Pedro Ribeiro da Silva, 280 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP
Tel.: (12) 2285-8194 – Cel.: (12) 93500-0790

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL de operação (regularização)	Protocolo: 9529/2024 N.º licença: 08/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente Licença Ambiental Municipal de Operação (regularização).	
I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Razão social: NG Industrial CNPJ/CPF: 10.351.105/0001-49 Endereço: Av. Robert Douglas n.º: 106 Bairro: Vila Dr. João Batista (parte Alta) Município: CRUZEIRO UF: SP CEP: 12.720-170 Tel: (12) 3143-3953	
II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Área total do terreno (m ²): 784 m ² Área construída: 749,65m ² Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas à atividade (m ²): não possui Principais matérias-primas: Chapas de Aço, Barras de aço, tubos de aço, Barras de cobre, Barras e chapas de metais não ferrosos, Pinos e contrapinos. Nº de funcionários: Setor administrativo: 02 Setor produtivo: 02 Período de trabalho no setor produtivo: De 07h às 17h30 Meses de produção: 12 Nº de dias produtivos/mês: 22 A presente licença é válida para o empreendimento utilizando os seguintes equipamentos: Torno Mecânico (Qtde:1) (6000 W) Fresadora Universal (Qtde: 1) (3730 W) Centro de Usinagem (Qtde: 1) (6000 W) Plaina (Qtde: 1) (750 W) Máquinas de solda elétrica MIG (Qtde: 1) (200 W) Compressor de ar (Qtde: 2) (1500 W) Furadeira de Bancada (Qtde: 2) (750 W) Fonte de energia: rede pública: instalação nº 151259400 produzida por fonte própria: fotovoltaica Ligação de esgotos: rede pública municipal: ligação 32068-9	
III- ATIVIDADES LICENCIADAS	
Atividade principal : CNAE 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios Atividade secundária: CNAE 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda	
IV- OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:	



PREFEITURA DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Pedro Ribeiro da Silva, 280 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP
Tel.: (12) 2285-8194 – Cel.: (12) 93500-0790

1. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao processo eletrônico nº 9529/2024.
2. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.
3. Devem ser mantidas as seguintes condições:
 - A. Não efetuar queima de combustíveis sólidos e líquidos.
 - B. Não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
 - C. Não haverá a utilização de amianto.
 - D. Não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
 - E. Não haverá operações de processamento de chumbo.
 - F. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
 - G. Não haverá operações de preservação de madeira.
 - H. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
 - I. Não haverá operações de espelhação.
 - J. Não haverá operações de espumação.
 - K. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
 - L. Não haverá operações de jateamento a jato de areia.
 - M. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
 - N. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
 - O. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH₄) em quantidade superior a 40 t/ano.
 - P. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
4. Qualquer alteração no processo produtivo, como mudança de atividades executadas, ampliação de planta, inclusão de novos equipamentos ou outras declarações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que poderá requerer licenciamento ambiental complementar.
5. Os equipamentos de controle de poluição que se fizerem necessários devem ser mantidos, revisados e operados de maneira adequada, a fim de garantir sua eficiência.
6. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas ou material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
7. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, essa deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
8. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.
9. Efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitária), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.



PREFEITURA DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Pedro Ribeiro da Silva, 280 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP
Tel.: (12) 2285-8194 – Cel.: (12) 93500-0790

10. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos e águas servidas em galeria de água pluvial ou via pública e/ou a sua simples disposição e/ou infiltração no solo.
11. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
12. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
13. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual e municipal.
14. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.
15. Também deve estar disponível para consulta da fiscalização o MCE anexado ao protocolo 9529/2024.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média mensal do(s) seguinte(s) produto(s):
- 450 pinos e contrapinos;
 - 30 máquinas de uso geral.
02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Cruzeiro, 17/10/2024	<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Wander Luis Carvalho Bastos Secretário Municipal de Meio Ambiente	VENCIMENTO: 17/10/2027
		Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência